



**2º TERMO ADITIVO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS**

As Condições Gerais de contratação estabelecidas neste Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças constituem regras padrão para a locação de Equipamentos e utilização dos produtos/serviços disponibilizados pela **SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO S/A**, empresa estabelecida na Rua Machado de Assis, 50, prédio 3, 3º andar, sala 3ª, Bairro Santa Lúcia, Cidade de Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.901.364/0001-21, (A “**Saque e Pague**” ou a “**Locadora**”) à parte qualificada no Termo de Adesão (a “**Locatária**”), as quais são conjuntamente denominadas como “**Partes**” e individualmente como “**Parte**”.

1 – Cláusula 1ª

Altera-se o “Anexo I – SLA e Regras para Coleta do(s) Equipamento(s)” para que as condições se apliquem conforme as cláusulas abaixo:

**“Anexo I – SLA e Regras para Coleta do(s) Equipamentô(s)
NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA’s)”**

ATIVIDADE	NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)	RESTRIÇÃO / REQUISITO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Disponibilidade por ATM	Estar disponível para transacionar 93% (noventa e três por cento) do tempo mensal.	Serão expurgados do cálculo (i) manutenções programadas, (ii) casos de não atendimento por indisponibilidade de recebimento do técnico pela Locatária.	Número de horas disponíveis / Número de horas úteis** no mês.

* Dias úteis: De segunda à domingo, exceto feriados.

** Horas úteis: Das 8h às 18hrs.

1. Quando a disponibilidade de tempo para transacionar, por ATM, for inferior à 93% (noventa e três por cento) e desde que tenha chamado aberto, será concedido desconto proporcional às horas úteis de indisponibilidade do ATM, limitado ao valor da franquia, considerando as premissas estabelecidas na cláusula 1.5. deste Anexo.

1.1. Não serão aplicáveis quaisquer tipos de penalidades quando o descumprimento de metas acordadas for resultado de caso fortuito, eventos de força maior ou qualquer ação ou omissão que impeça o acesso ao Terminal.

1.2. As metas e penalidades estabelecidas nesta cláusula não serão aplicáveis quando o período de avaliação compreender greve, semana subsequente à greve de banco, ou semana subsequente à greve de fornecedor crítico (guarda de valores, manutenção e telecomunicações, entre outros).

1.3. As penalidades também não serão aplicáveis quando o descumprimento dos níveis de serviço se der por atos ou falhas de responsabilidade da Locatária.

1.4. O prazo de manutenção/solução dos chamados relacionados aos ATM's considerará as seguintes premissas:

- **Período de atendimento:** Das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- **Prazo de atendimento:** Em até 14 horas úteis, a contar da abertura do chamado, considerando-se o período de atendimentos previsto acima;
- **Prazo de manutenção / solução:** (i) Em até 14 horas úteis, a contar da abertura do chamado, considerando-se o período de atendimento previsto acima, para ATM's localizados num raio de até 50km das capitais dos respectivos estados; (ii) Para localidades distantes acima de 50km das capitais dos respectivos estados, acrescer duas horas a mais nos prazos para cada deslocamento adicional de até 50km, duas horas adicionais para deslocamento adicional de até 100km, e assim sucessivamente.
- Na medição do tempo de solução do chamado, deverá ser descontado eventual tempo de espera do técnico, gasto na localidade do atendimento, aguardando a liberação do acesso ao Equipamento para manutenção devido à liberação da transportadora de valores ou acesso nas dependências da Locatária.
- Os chamados abertos após as 14h, via CRC da Saque e Pague, serão atendidos no dia seguinte, momento em que iniciará a contabilização do SLA de atendimento.

1.5. Regras aplicáveis para a concessão de desconto por indisponibilidade

- a) Os chamados abertos via CRC da Saque e Pague terão os protocolos validados sob a análise das regras de descontos. A ausência deste registro para atendimentos impossibilitará a análise de indisponibilidade.
- b) Para fins de análise de solicitações de descontos por indisponibilidade do Equipamento, será computado o período em que o Equipamento não estiver apto a transacionar após transcorrido o prazo de 14 (catorze) horas úteis do SLA de manutenção, somando-se, ainda, 14 (catorze) horas úteis adicionais quando houver a necessidade de substituição de peça do Equipamento, enquanto este estiver indisponível. Não serão computados para a concessão de descontos por indisponibilidade os períodos em que o Estabelecimento estiver fechado ao público.
- c) Para fins de análise da concessão de desconto por indisponibilidade, valor da hora útil será o resultado da divisão do valor da franquia mensal pela quantidade de horas úteis no mês.
- d) Consideram-se horas úteis o horário compreendido entre as 8h e às 18h, de segunda-feira a domingo, exceto feriados.
- e) O valor do desconto por indisponibilidade será a multiplicação do valor da hora útil pelas horas de indisponibilidade do ATM.

Exemplo: Valor da franquia mensal R\$ 3.500,00 e 300 horas úteis no mês:

Cálculo do valor da hora útil:

Valor da franquia mensal ÷ Quantidade de horas úteis no mês

R\$ 3.500,00 ÷ 300 horas = R\$ 11,67 por hora útil

Cálculo do desconto por indisponibilidade:

ATM indisponível por 50 horas úteis ao longo do mês.

Desconto = Valor da hora útil × Horas de indisponibilidade

R\$ 11,67 × 50 = R\$ 583,33 de desconto.



- f) Solicitações de análise de descontos por indisponibilidade do Equipamento deverão ser endereçadas para a Central de Relacionamento da Saque e Pague devendo serem formalizadas

por meio de correio eletrônico/e-mail específico para esta finalidade:

CRC (Saque e Pague)

Solicitações de Desconto em Fatura por Indisponibilidade

relacionamento@saqueepague.com.br



- g) Para os casos em que o ATM alcançar a métrica de 93% (noventa e três por cento) de disponibilidade mensal, este não será elegível para descontos em fatura no mês em análise. Importa frisar que os descontos devidamente computados serão concedidos na fatura subsequente do mês de sua ocorrência, ou seguintes, não sendo cumulativos."

Cláusula 2ª

Altera-se a cláusula 1.6.2 das Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças, conforme abaixo:

"1.6.2 A Locatária declara estar ciente e autoriza que, quando for o necessário, a Saque e Pague monitore o ATM e/ou Cofre por meio de integração a uma câmera da própria da Locatária ou por meio da instalação da câmera de terceiro contratado pela Saque e Pague, sendo esta câmera direcionada para o ATM e/ou Cofre. Sempre que necessário a Saque e pague fica autorizada a utilizar as imagens captadas pelo sistema de segurança da Locadora, a qual será requerida por escrito."

Cláusula 3ª

Adiciona-se à cláusula 4 das Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças as seguintes cláusulas:

"4. DA MANUTENÇÃO:

4.1.1. A Locadora colocará à disposição da Locatária manuais e treinamentos para utilização do Terminal. Desse modo, havendo problemas relacionados ao uso indevido do Terminal, a Locatária será integralmente responsável.

(...)

4.4. Com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do Equipamento e do numerário nele contido, caso a Locadora identifique qualquer tipo de risco provável ou iminente, poderá, às suas custas, efetuar a retirada do equipamento, devendo a Locatária permitir o livre acesso ao estabelecimento para viabilizar tal retirada, sob pena de não o fazendo arcar com todos os custos relativos aos danos que o equipamento ou o numerário nele contido vierem a sofrer.

4.5. Caso a Locatária identifique, por si própria, qualquer risco provável ou iminente à segurança ou a integridade física do Equipamento ou do numerário nele contido, deverá imediatamente comunicar a Locadora para que esta, às suas expensas, proceda com a retirada ou o remanejo do Equipamento. Caso a Locatária não comunique a Locadora ficará responsável pelo ressarcimento de todos os danos que equipamento vier a sofrer, bem como pela perda de numerário em razão do fato não comunicado.

4.6. Caso o Equipamento instalado nas dependências da Locatária seja danificado em decorrência do previsto na cláusula 4.2. supra, ou de qualquer situação previsível ou evitável, ainda que decorrente de eventos da natureza, e a Locatária solicite a reinstalação do Equipamento no mesmo local, para fins de reposição do Equipamento danificado, a Locadora avaliará a viabilidade técnica, econômica e operacional em atender à solicitação, uma vez que a causa do dano pode ter alterado a análise inicial de risco do local de instalação.

[Handwritten signature]



4.6.1. Se a Locadora concluir pela viabilidade, reinstalará, no mesmo local do Equipamento danificado, um outro Equipamento, que poderá ou não ser do mesmo tipo e modelo do Equipamento danificado, mantidas as condições comerciais originalmente pactuadas, e sendo responsabilidade da Locatária o ressarcimento dos custos relativos à desinstalação e reinstalação.

4.6.2. Se a Locadora concluir pela inviabilidade e, mesmo assim, a Locatária mantiver a solicitação de reinstalação, aquela, a seu exclusivo critério, poderá acatar ao pedido desta. Nestes casos, sem prejuízo do previsto na cláusula 4.2. do Contrato, em caso de nova ocorrência que ocasione sinistro ao Equipamento, a Locatária deverá ressarcir integralmente os danos e prejuízos suportados pela Locadora, ocorridos com o Equipamento utilizado para a reposição, decorrente de toda e qualquer situação previsível ou evitável, ainda que ocasionada por eventos da natureza, inclusive ressarcir a Locadora pelos custos de desinstalação e reinstalação, salvo quando comprovada a responsabilidade exclusiva da Locadora pelo evento causador do dano ou prejuízo..

4.6.3. Alternativamente, se a Locadora concluir pela inviabilidade da instalação, a seu exclusivo critério, fica autorizada a rescindir o Contrato, motivadamente, sem qualquer multa ou ônus, de forma imediata, fundamentada no previsto na cláusula 7.3, inciso iv, do Contrato, ou seja, na existência de situações que possam colocar em risco a integridade do Equipamento.

4.7. Havendo condições técnicas para a reinstalação Terminal, caso a Locatária, seja por qual motivo for, decida por rescindir o Contrato, ficará responsável pelo pagamento da Taxa de Devolução e respectivo frete, conforme previsto no Contrato.”

Cláusula 4ª

Altera-se a cláusula 6.6 das Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças, conforme abaixo:

“6.6. Os valores estabelecidos no Termo de Adesão serão automaticamente reajustados sempre que houver alteração nos impostos incidentes, ou alteração no custo da Saque e Pague. O reajuste será no valor/percentual proporcional àquele verificado nos impostos.”

Cláusula 5ª

Altera-se a cláusula 7.2 das Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças, conforme abaixo:

“7.2. RESCISÃO IMOTIVADA. Quaisquer das Partes poderão rescindir este contrato imotivadamente:

- (i) mediante aviso prévio e escrito de 90 (noventa) dias.
- (ii) As partes não poderão rescindir este Contrato imotivadamente durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.”

Cláusula 6ª

Adiciona-se a cláusula 7.7 às Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças, conforme abaixo:

“7.7. TAXA DE REMANEJO DE LINKS DEDICADOS. Caso a Locatária solicite a rescisão imotivada ou ainda dê causa à rescisão do Contrato durante a vigência do Prazo Determinado, esta deverá arcar com os custos assumidos pela Locadora para a remoção do link dedicado utilizado para a conexão do Terminal da Locatária.”



Cláusula 7ª

Deixa-se constância que o termo "Terminal" significa Terminal de Autoatendimento Bancário no presente Contrato.

Cláusula 8ª

Aplicam-se a este instrumento as demais cláusulas e disposições previstas no Contrato e seus aditivos, permanecendo inalteradas todas as cláusulas e condições que não conflitem com as disposições do presente instrumento.

Cláusula 9ª

Assim sendo, atualiza-se e consolida-se as Condições Gerais de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças, que passam a ser redigidas conforme segue:

CONDIÇÕES GERAIS
CONTRATO DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS

As Condições Gerais de contratação estabelecidas neste Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças (o "**Contrato**") constituem regras padrão para a locação dos Equipamentos e utilização dos produtos/serviços disponibilizados pela **SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO S.A.**, empresa estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 03, 3º Andar, Sala 3A, CEP 93.700-000, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.901.364/0001-21 (a "**Saque e Pague**" ou a "**Locadora**") à pessoa qualificada no Termo de Adesão (a "**Locatária**"), as quais são conjuntamente denominadas como "**Partes**" e individualmente como "**Parte**".

ANEXOS

São parte integrante do presente Contrato:

- (i) Anexo I - SLA e Regras para Coleta do(s) Equipamento(s);
- (ii) Termo de Adesão às Condições Gerais do Contrato de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças;
- (iii) Termo de Autorização de Débito em Conta Corrente (quando aplicável).

1. DA LOCAÇÃO E INSTALAÇÃO DO(S) EQUIPAMENTO(S)

1.1. Pelo presente Contrato, a Saque e Pague (i) loca para a Locatária Terminais de Autoatendimento ("**ATM**") e/ou Cofre ("**Cofre**"), individualmente denominado "**Equipamento**" conjuntamente designados "**Equipamentos**", os quais estão especificado(s) no respectivo Termo de Adesão às Condições Gerais, para que a Locatária possa utilizar os serviços e as funcionalidades disponibilizadas nos Equipamentos; e (ii) prestará serviços de suporte técnico nos Equipamentos, nos termos do Anexo I deste Contrato.

1.2. Os Equipamentos locados serão instalados pela Saque e Pague no local indicado no respectivo Termo de Adesão. Caso a Locatária requeira o remanejo dos Equipamentos, e sendo autorizado o remanejo pela Saque e Pague, a Locatária deverá arcar com as taxas previstas no Termo de Adesão.

1.2.1. Acordam as Partes que o valor das taxas especificadas no Termo de Adesão poderão ser reajustadas a qualquer tempo, de acordo com o custo da Saque e Pague junto à fornecedores prestadores de serviços, os quais serão repassados à Locatária, independente de aditivo contratual.

1.3. A preparação da infraestrutura física e lógica do local de instalação de cada Equipamento será realizada pela Saque e Pague. Compete, à Locatária, quando aplicável, a obtenção das inscrições, licenças, autorizações ou alvará de funcionamento necessário para que o estabelecimento possa operar com o(s) Equipamento(s).

1.4. Na hipótese de locação de ATM, a Saque e Pague poderá disponibilizar à Locatária materiais de

✓

sinalização ou marketing para a identificação e sinalização dos Terminais e dos demais terceiros que disponibilizam seus serviços nos Terminais. A Locatária deverá manter os materiais de sinalização afixados em local visível ao público durante toda a vigência deste Contrato, devendo solicitar a reposição sempre que necessário.

1.5. Na hipótese de locação de ATM, a Locatária compromete-se a dar destaque para a comunicação visual, respeitando todas as leis e posturas municipais vigentes, devendo atender, no mínimo, 2 (duas) das 3 (três) opções de sinalização (longa, média e curta distância). A escolha das peças da sinalização deverá ocorrer de comum acordo entre as Partes, ficando desde já acordado que quaisquer custos referentes à comunicação visual serão de única e exclusiva responsabilidade da Saque e Pague. Ainda, fica a Saque e Pague autorizada a instalar um monitor junto ao ATM, que será utilizado para fornecimento de informações relacionadas ao objeto deste Contrato, como para a realização de divulgação de produtos e serviços disponíveis no ATM

1.5.1. Ainda, fica a Locadora autorizada a instalar um monitor junto ao ATM, que será utilizado para fornecimento de informações relacionadas ao objeto deste Contrato, bem como para a realização de marketing de empresas parceiras (Exceto empresas diretamente concorrentes da Locatária).

1.6. Caberá à Locatária respeitar e cumprir as normas municipais, estaduais e federais referentes ao acesso aos Equipamentos em suas dependências, bem como observar as seguintes normativas de segurança:

(i) Manter câmeras de segurança (CFTV) e gravador de imagens em pleno funcionamento no local de instalação do Terminal; e

(ii) Manter sensores infravermelhos (detecção de presença) interligados a uma central de segurança, que reporte alerta de intrusão à Locatária ou à empresa de vigilância/monitoramento indicada pela Locatária. Essa obrigatoriedade não se aplica à Locatária cujo estabelecimento comercial funcione de forma contínua e ininterruptamente, 24h, 7 (sete) dias por semana. Havendo intrusão não autorizada no ambiente, cabe comunicação aos órgãos de segurança pública e à Saque e Pague, por meio dos canais de relacionamento;

1.6.1. Na hipótese de manutenção dos sistemas de segurança do estabelecimento da Locatária, ou ainda na hipótese de qualquer falha, a Locatária deverá comunicar a Saque e Pague imediatamente, através dos canais de relacionamento disponíveis.

1.6.2 A Locatária declara estar ciente e autoriza que, quando for o necessário, a Saque e Pague monitore o ATM e/ou Cofre por meio de integração a uma câmera da própria da Locatária ou por meio da instalação da câmera de terceiro contratado pela Saque e Pague, sendo esta câmera direcionada para o ATM e/ou Cofre. Sempre que necessário a Saque e Pague fica autorizada a utilizar as imagens captadas pelo sistema de segurança da Locadora, a qual será requerida por escrito.

1.7. Em caso de alterações nas infraestruturas referidas na cláusula 1.6, a Locatária deverá informar a Saque e Pague dentro de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, através dos canais de relacionamento da Saque e Pague, e ainda através do contato do Setor de Segurança Física da Saque e Pague no e-mail seguranca@saqueepague.com.br, sob pena de rescisão do contrato e ressarcimento de perdas e custos de reparação.

2. DO USO DOS EQUIPAMENTOS

2.1. A Locatária deverá utilizar os Equipamentos para a realização dos serviços disponibilizados pela Saque e Pague e/ou por terceiros que integrem a rede Saque e Pague, conforme especificações constantes no Termo de Adesão.



X



2.2 Para produtos/serviços relacionados às instituições financeiras parceiras (as "Instituições Financeiras Parceiras"), sua disponibilização nos Equipamentos estarão condicionados à abertura e manutenção, pela Locatária, de conta corrente junto à respectiva Instituição Financeira Parceira (a "Conta Corrente"), bem como autorização de vinculação do Equipamento ao sistema por parte da Instituição Financeira Parceira, conforme Termo de Adesão.

2.3. A Saque e Pague não se responsabiliza pela manutenção de qualquer condição comercial relacionada às taxas ou quaisquer serviços oferecidos pela Instituição Financeira Parceira à Locatária, de modo que a Saque e Pague não tem ingerência na relação estabelecida entre a Locatária e a Instituição Financeira Parceira.

2.4. Quando a utilização dos Equipamentos não estiver relacionada a uma Instituição Financeira Parceira, a Locatária concorda e se compromete a cadastrar conta corrente cujo titular do CNPJ seja a própria Locatária. Na hipótese de informação divergente, a Locatária responsabiliza-se integralmente por qualquer dano eventualmente causado à Saque e Pague, devendo ressarcir a Saque e Pague qualquer dano ou prejuízo causado, incluindo, mas não se limitando ao caso de condenação, podendo, inclusive, a Saque e Pague rescindir este Contrato, nos termos da Cláusula 7.3.

2.5. Na hipótese de locação de ATM, a Locatária compromete-se a permitir acesso de terceiro para utilização do ATM, o qual deve ser instalado em local de fácil acesso aos usuários. Fica expressamente vedado qualquer tipo de interferência, por parte da Locatária, ao acesso de terceiro ao ATM.

2.6. A Locatária não poderá fazer qualquer alteração na infraestrutura dos Equipamentos, bem como não poderá retirar os Equipamentos da tomada em nenhuma hipótese e/ou interromper, propositalmente, a fonte de energia destes. Na hipótese de infração dessa obrigação, a Saque e Pague ficará impedida de realizar o monitoramento dos Equipamentos, razão pela qual qualquer roubo, furto, apropriação indébita, estelionato ou dano ocorrido nos Equipamentos e no numerário nele contido será de exclusiva e total responsabilidade da Locatária, a qual deverá ressarcir a Saque e Pague de todos os danos e prejuízos sofridos.

3. DO SUPORTE

3.1. Durante a vigência do presente Contrato, a Saque e Pague disponibilizará suporte técnico para manutenção dos Equipamentos. Não obstante, é obrigação da Locatária comunicar à Saque e Pague, em no máximo 30 (trinta) minutos da ocorrência, qualquer problema técnico ou sinistro ocorrido no Equipamento instalado em suas dependências.

3.2. A Saque e Pague disponibilizará uma Central de Atendimento à Locatária, a qual funcionará em regime 24/7 (vinte e quatro horas, nos sete dias da semana) para solução de dúvidas ou atendimento de reclamações da Locatária referente aos Equipamentos.

3.3. Em caso de problema técnico que não possa ser resolvido no tempo dos SLAs dispostos no Anexo I, a Locadora concederá desconto proporcional ao período em que o ATM permanecer indisponível, conforme regras e critérios descritos no Anexo I deste instrumento.

3.3.1. O desconto estabelecido na cláusula 3.3 supra não será concedido em caso de indisponibilidade de utilização do ATM por culpa de terceiro (ex. indisponibilidade do sistema da Instituição Financeira Parceira).

3.3.2. A solicitação será realizada via CRC através dos contatos estabelecidos no Termo de Adesão.

4. DA MANUTENÇÃO

4.1. A Locatária deverá empregar todos os cuidados necessários para que os Equipamentos instalados em suas dependências sejam mantidos em perfeito estado de conservação e segurança, durante todo o período em que os Equipamentos permaneçam instalados.

X



4.1.1. A Locadora colocará à disposição da Locatária manuais e treinamentos para utilização do Terminal. Desse modo, havendo problemas relacionados ao uso indevido do Terminal, conforme referido na cláusula 4.2, a Locatária será integralmente responsável.

4.2. Enquanto instalados os Equipamentos nas dependências da Locatária, esta deverá ressarcir a Locadora de qualquer dano decorrente de imprudência, imperícia, negligência, má conservação, fraude ou uso indevido dos Equipamentos, pela Locatária, seus prepostos ou prestadores de serviços, bem como nas situações de alteração da infraestrutura física e lógica do local de instalação que possa, direta ou indiretamente, ter danificado o Equipamento.

4.3. A manutenção e/ou desinstalação do Equipamento somente será realizada por pessoa autorizada, que porte a respectiva ordem de serviço emitida pela Saque e Pague, sendo terminantemente proibido à Locatária permitir a manutenção/desinstalação por pessoas sem a respectiva ordem de serviço. Em caso de descumprimento dessa cláusula, a Locatária ressarcirá a Saque e Pague das perdas e danos ocasionados por manutenção/desinstalação realizada por terceiros não autorizados.

4.4. Com o objetivo de garantir a segurança e a integridade física do Equipamento e do numerário nele contido, caso a Locadora identifique qualquer tipo de risco provável ou iminente, poderá, às suas custas, efetuar a retirada do equipamento, devendo a Locatária permitir o livre acesso ao estabelecimento para viabilizar tal retirada, sob pena de não o fazendo arcar com todos os custos relativos aos danos que o equipamento ou o numerário nele contido vierem a sofrer.

4.5. Caso a Locatária identifique, por si própria, qualquer risco provável ou iminente à segurança ou a integridade física do Equipamento ou do numerário nele contido, deverá imediatamente comunicar a Locadora, para que esta, às suas expensas, proceda com a retirada ou o remanejo do Equipamento. Caso a Locatária não comunique a Locadora ficará responsável pelo ressarcimento de todos os danos que equipamento vier a sofrer, bem como pela perda de numerário em razão do fato não comunicado.

4.6. Caso o Equipamento instalado nas dependências da Locatária seja danificado em decorrência do previsto na cláusula 4.2. supra, ou de qualquer situação previsível ou evitável, ainda que decorrente de eventos da natureza, e a Locatária solicite a reinstalação do Equipamento no mesmo local, para fins de reposição do Equipamento danificado, a Locadora avaliará a viabilidade técnica, econômica e operacional em atender à solicitação, uma vez que a causa do dano pode ter alterado a análise inicial de risco do local de instalação.

4.6.1. Se a Locadora concluir pela viabilidade, reinstalará, no mesmo local do Equipamento danificado, um outro Equipamento, que poderá ou não ser do mesmo tipo e modelo do Equipamento danificado, mantidas as condições comerciais originalmente pactuadas, e sendo responsabilidade da Locatária o ressarcimento dos custos relativos à desinstalação e reinstalação.

4.6.2. Se a Locadora concluir pela inviabilidade e, mesmo assim, a Locatária mantiver a solicitação de reinstalação, aquela, a seu exclusivo critério, poderá acatar ao pedido desta. Nestes casos, sem prejuízo do previsto na cláusula 4.2. do Contrato, em caso de nova ocorrência que ocasione sinistro ao Equipamento, a Locatária deverá ressarcir integralmente os danos e prejuízos suportados pela Locadora, ocorridos com o Equipamento utilizado para a reposição, decorrente de toda e qualquer situação previsível ou evitável, ainda que ocasionada por eventos da natureza, inclusive ressarcir a Locadora pelos custos de desinstalação e reinstalação, salvo quando comprovada a responsabilidade exclusiva da Locadora pelo evento causador do dano ou prejuízo.

4.6.3. Alternativamente, se a Locadora concluir pela inviabilidade da instalação, a seu exclusivo critério, fica autorizada a rescindir o Contrato, motivadamente, sem qualquer multa ou ônus, de forma imediata, fundamentada no previsto na cláusula 7.3, inciso iv do Contrato, ou seja, na existência de situações que possam colocar em risco a integridade do Equipamento.

X

4.7. Havendo condições técnicas para a reinstalação Terminal, caso a Locatária, seja por qual motivo for, decida por rescindir o Contrato, ficará responsável pelo pagamento da Taxa de Devolução e respectivo frete, conforme previsto no Contrato.

5. DA PROPRIEDADE

5.1. Fica desde já estabelecido e pactuado que, de acordo com as disposições contidas na Lei 9.609/98, os Equipamentos e seus componentes são e permanecerão de propriedade exclusiva da Saque e Pague, sendo vedado à Locatária alienar ou ceder, seja a que título for, os Equipamentos ou seus componentes, sobre os quais, inclusive, não poderá recair penhora ou ônus, sob qualquer pretexto.

5.2. A Saque e Pague não será responsável por qualquer dano ou prejuízo suportado pela Locatária, colaboradores da Locatária, clientes ou terceiros em decorrência de tentativa de acesso indevido ao interior do Equipamento por terceiros, seja a que título ou natureza for, exceto em relação ao próprio Equipamento e ao numerário nele contido, desde que não ocorra participação da Locatária e/ou colaboradores da Locatária no evento que gerar o dano ou prejuízo.

6. DAS CONDIÇÕES COMERCIAIS

6.1. PAGAMENTO. A Locatária pagará à Saque e Pague os valores descritos no Termo de Adesão.

6.2. Os valores devidos pela Locatária à Saque e Pague serão pagos todo o dia 15 (quinze) de cada mês, por meio de boleto bancário, que será enviado juntamente com a nota fiscal da prestação de serviço com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis à data de vencimento.

6.3. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido pela Locatária à Saque e Pague, sobre o valor devido incidirá (i) juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, apurados *pro rata die*, desde a data do vencimento até a do efetivo pagamento; (ii) atualização monetária do débito, apurada com base na variação positiva do IGP-M/FGV ou índice que vier a substituí-lo, verificada entre a data do vencimento e a data do pagamento do débito; (iii) multa moratória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do débito atualizado.

6.4. Em caso de ausência de pagamento por prazo superior a 30 (trinta) dias após a data de vencimento de qualquer valor devido pela Locatária à Saque e Pague, ajustam as Partes, desde já, em caráter irrevogável e irretratável, que a Saque e Pague fica autorizada a realizar o débito dos valores devidos diretamente na Conta Corrente da Locatária, nos termos do Anexo III. Não havendo saldo em conta para a realização do débito, a Saque e Pague poderá, ao seu exclusivo critério, rescindir esse Contrato. Em caso de rescisão por falta de pagamento, além de incorrer nas penalidades previstas na cláusula 6.3, a Locatária incorrerá em multa não compensatória de 3 (três) aluguéis, bem como na Taxa de Devolução do Equipamento referida no Termo de Adesão.

6.5. REAJUSTE. Os valores devidos pela Locatária à Saque e Pague, nos termos do presente instrumento, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, na data de aniversário do Contrato, de acordo com a variação positiva acumulada do IGPM/FGV.

6.6. Os valores estabelecidos no Termo de Adesão serão automaticamente reajustados sempre que houver alteração nos impostos incidentes, ou alteração no custo da Saque e Pague. O reajuste será no valor/percentual proporcional àquele verificado nos impostos.

6.7. EQUILÍBRIO. As condições comerciais aplicáveis poderão ser revistas a qualquer tempo pela Saque e Pague visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato e serão formalizadas por meio de aditivo ao Termo de Adesão, a ser firmado por ambas, Saque e Pague e Locatária.

6.7.1. Caso a Locatária não concorde com as novas condições comerciais propostas pela Saque e Pague, o presente instrumento poderá ser rescindido, a critério da Saque e Pague, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias. Pela presente rescisão, não será devido nenhum tipo de indenização pela

✓

Saque e Pague à Locatária.

6.8. DEPÓSITOS. Após a instalação do(s) Equipamento(s) solicitados pela Locatária, a Saque e Pague iniciará, no mesmo momento, o período de apuração mensal do aluguel destes, cabendo à Locatária a responsabilidade de efetuar depósitos conforme condições constantes no Termo de Adesão. O período de faturamento da locação será considerado a partir da ativação do Equipamento, independentemente de a Locatária ter utilizado ou não o equipamento para depósito.

6.9. A Locatária envidará todos os esforços para realizar o primeiro depósito no Equipamento assim que ele for ativado pela Saque e Pague.

6.10. RESSARCIMENTO. Em caso de roubo, furto, apropriação indébita, estelionato, perecimento, dano ou inutilização do Equipamento, de acordo com a legislação vigente sobre o assunto, a Locatária deverá ressarcir à Saque e Pague, caso não atenda as regras determinadas na cláusula 1.6, o valor correspondente a 7,50% (sete inteiros e cinquenta centésimos por cento) do montante total depositado pela Locatária nas últimas 24 (vinte e quatro) horas para ATN e do valor total sinistrado para o caso de Cofre, em até 10 (dez) dias contados da data do sinistro, cabendo à Saque e Pague arcar com os demais valores contidos no ATM.

6.11. Na hipótese de ocorrência de sinistro e sendo comprovado por meio de Inquérito Policial ou outro meio oficial, o envolvimento da Locatária, seu(s) preposto(s) ou colaborador(es) no sinistro, a Locatária deverá ressarcir à Saque e Pague os valores totais dos danos causados no Equipamento e/ou numerário nele contido, sem prejuízo a demais ações judiciais para reparação.

7. DO PRAZO E RESCISÃO

7.1. O presente Contrato vigorará por prazo determinado de 36 (trinta e seis) meses (o "**Prazo Determinado**"), contado da data de sua assinatura. Ao término do Prazo Determinado, o Contrato poderá ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses (o "**Prazo Renovado**"), salvo se qualquer uma das Partes notificar à outra sua intenção de não renová-lo com antecedência mínima de 10 (dez) dias antes do término do prazo.

7.2. RESCISÃO IMOTIVADA. Quaisquer das Partes poderão rescindir este contrato imotivadamente:

- (i) mediante aviso prévio e escrito de 90 (noventa) dias.
- (ii) *As partes não poderão rescindir este Contrato imotivadamente durante os primeiros 12 (doze) meses de vigência.*

7.3. RESCISÃO MOTIVADA. Este Contrato poderá ser rescindido motivadamente pela Saque e Pague, sem qualquer multa ou ônus, de forma imediata e mediante simples comunicação, na ocorrência das seguintes hipóteses:

- (i) descumprimento de cláusula contratual não sanado após notificação para cumprimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- (ii) insolvência, pedido de recuperação judicial ou decretação de falência da Locatária;
- (iii) pela Saque e Pague, imediatamente, na ocorrência de fraude, tentativa de fraude ou violação do Terminal pela Locatária ou com sua conviência;
- (iv) pela Saque e Pague, imediatamente, na existência de situações que possam colocar em risco a integridade do Equipamento;
- (v) caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento das obrigações estabelecidas neste Contrato;
- (vi) pela Saque e Pague, imediatamente, se ocorrer a impossibilidade dos usuários da Rede Saque e Pague acessarem o Equipamento por bloqueios ou restrições ocasionadas pela Locatária;
- (vii) pela Saque e Pague, imediatamente, ocorrendo o descumprimento das obrigações da Locatária contidas na cláusula 1.6;
- (viii) pela Saque e Pague, imediatamente, na impossibilidade de abertura ou manutenção de

✓

- Conta Corrente junto à(s) Instituição(s) Financeira(s) Parceira(s), quando for o caso;
- (ix) pela Saque e Pague, imediatamente, se ocorrer o cadastro de conta corrente cujo titular da conta não seja o Locatário referido no Termo de Adesão;
 - (x) pela Saque e Pague, se ocorrer ausência de saldo em Conta Corrente para a realização do débito referido na cláusula 6.4;
 - (xi) encerramento da parceria entre Banco Parceiro e Saque e Pague;
 - (xii) pela Saque e Pague, imediatamente, se ocorrer alteração em normas e/ou legislação que impossibilite a Locadora de manter o presente Contrato;
 - (xiii) pela Saque e Pague, imediatamente, caso a Locatária descumpra qualquer lei, política, normativa, regimento, etc, que diga respeito ao previsto na cláusula 9;
 - (xiv) pela Saque e Pague, imediatamente, se ocorrer a desvinculação do Equipamento, do sistema, por parte da(s) Instituição(s) Financeira(s) Parceira(s).

7.4. Ainda, em caso de alteração das informações prévias de depósito e/ou cupons fornecidas pela Locatária, a Saque e Pague poderá (i) rescindir este Contrato motivadamente, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias, sem incorrer em qualquer multa ou penalidade, ou (ii) renegociar o preço, nos termos da cláusula 6.7.

7.5. DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL. Em caso de descumprimento contratual não sanado após recebimento de notificação enviada pela Saque e Pague, incorrerá a Locatária /em multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos últimos 3 (três) aluguéis, sem prejuízo das perdas e danos devidamente comprovados. O prazo da notificação não poderá ser inferior a 10 (dez) dias.

7.6. TAXA DE DEVOLUÇÃO. Caso a Locatária solicite a rescisão imotivada ou ainda dê causa à rescisão do Contrato, seja durante a vigência do Prazo Determinado ou do Prazo Renovado, a Locatária deverá arcar com a Taxa de Devolução referida no Termo de Adesão.

7.7. TAXA DE REMANEJO DE LINKS DEDICADOS. Caso a Locatária solicite a rescisão imotivada ou ainda dê causa à rescisão do Contrato durante a vigência do Prazo Determinado, esta deverá arcar com os custos assumidos pela Locadora para a remoção do link dedicado utilizado para a conexão do Terminal da Locatária.

8. DO PORTAL DE GESTÃO

8.1. A Saque e Pague disponibilizará à Locatária acesso a um portal de gestão dos Equipamentos locados (o "Portal"). O Portal permite o monitoramento on-line e em tempo real dos valores depositados no ATM, bem como que a Locatária faça a gestão de contas para depósito e gerenciamento dos usuários que podem realizar depósitos nos Equipamentos através do cartão de operação (o "Cartão"), sem a necessidade de digitação de informações sensíveis à operação (tais como agência e conta).

8.2. A Locatária é exclusivamente responsável pela utilização, distribuição e guarda do Cartão, de modo que a Saque e Pague não será responsável por qualquer ocorrência oriunda da utilização indevida do cartão. Ainda, a Locatária é integralmente responsável pelos dados e usuários cadastrados no Portal, devendo desativá-los, via Portal, quando necessário.

9. DAS PRÁTICAS ANTICORRUPÇÃO

9.1. As Partes obrigam-se a observar, cumprir e/ou fazer cumprir, por si, suas Afiliadas (entidades controladoras, controladas, coligadas ou sob controle comum) e Prepostos (diretores, membros do conselho da administração, quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviços), à legislação brasileira e internacional anticorrupção, em especial à Lei n. 9.613/98, Lei n. 12.846/2013, Lei 8.429/1992 e o Decreto n. 8.420/2015, abstendo-se de qualquer prática que constitua violação aos permissivos legais de anticorrupção, responsabilizando-se civil e criminalmente.

9.2. Para tanto, as Partes deverão (i) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira; (ii) comunicar imediatamente à outra Parte, que poderá

tomar todas as providências que entender necessárias, caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas.

9.3 As Partes declaram que seus sócios ou acionistas não são Pessoas Politicamente Expostas-PEP titulares de cargos público, e ou tem familiares os sócios nestas circunstâncias.

9.4 As Partes declaram não estar incluídas no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

9.5 A Locatária declara que leu e concorda com os termos constante no Código Anticorrupção disponíveis no site: (<https://cdn-site.contatoseguro.com.br/assets/img/hotsite/saqueepague/codigo-anticorrupcao.pdf>), comprometendo-se a agir em conformidade com as condições estabelecidas no referido documento.

10. DA CONFIDENCIALIDADE

10.1. As informações trocadas entre as partes no âmbito deste Contrato serão consideradas, para todos os fins de direito, como confidenciais. A divulgação de informações consideradas sigilosas será considerada como infração à obrigação de confidencialidade, e a Parte infratora será responsabilizada civil e criminalmente por seus atos, na forma da lei vigente, sem prejuízo da devida reparação pelos danos e prejuízos suportados pela Parte prejudicada.

10.2. Compreende-se por informações sigilosas qualquer informação compartilhada pelas Partes independente do meio, seja ele em papel, mídia digital, e-mail ou verbalmente e durante a execução deste Contrato.

10.3. As informações sigilosas somente poderão ser divulgadas por determinação legal, sob pena das sanções previstas no Código Civil brasileiro, e o dever de sigilo entre as partes permanece mesmo com o término da relação contratual, pelo prazo de 5 (cinco) anos.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A tolerância com o atraso ou o descumprimento de qualquer obrigação estabelecida neste Contrato, bem como o não exercício de quaisquer direitos aqui assegurados ou na lei em geral, não importará em novação contratual ou renúncia a qualquer desses direitos.

11.2. O presente Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título, não podendo ser cedido, total ou parcialmente, pela Locatária sem anuência da Locadora.

11.3. A Locatária obriga-se a zelar pela imagem e reputação da Saque e Pague, sendo vedada a prática de qualquer ato ou veiculação de informações inverídicas, difamatórias, injuriosas ou caluniosas, ou que possa de qualquer maneira denegrir a imagem ou reputação da Saque e Pague, responsabilizando-se por qualquer dano decorrente de tais atos.

11.4. As Partes reconhecem e declaram que este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia, associativa ou societária entre elas, seus empregados, prepostos ou prestadores de serviços, direta ou indiretamente envolvidos na consecução do seu objeto, cabendo individualmente a cada uma das Partes remunerá-las e cumprir com todas as obrigações, contribuições e benefícios da previdência social e outros decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, social ou qualquer outra relacionada a relação de emprego ou de trabalho, isentando-se as Partes, mutuamente, de toda e qualquer responsabilidade neste sentido.

11.5. Caso qualquer dos termos, cláusulas ou obrigações previstas neste Instrumento venha a se tornar ineficaz ou inexecutável, tal fato não afetará a validade ou a exequibilidade das demais, que devem ser cumpridas fielmente. O termo, cláusula ou obrigação que tiver a sua eficácia anulada, deverá ser substituído por outro que reproduza, na sua substância, disposição contratual com resultado prático

✓

similar.

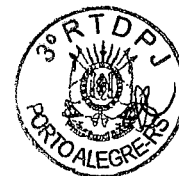
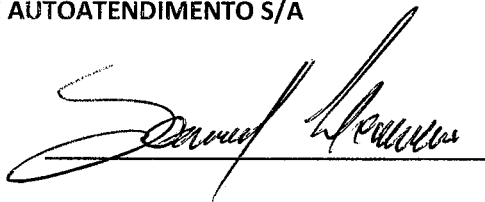
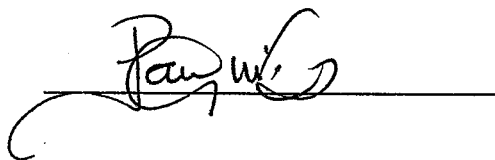
12. DO FORO

12.1. As Partes elegem o foro da cidade de Campo Bom/RS para dirimir qualquer dúvida ou litígio decorrente da execução deste Contrato, sendo facultado à Saque e Pague optar pelo foro de domicílio da Locatária.

13. REGISTRO

13. Este contrato está registrado, em sua íntegra, no 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre/RS.

SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO S/A





ANEXO I

SLA E REGRAS PARA COLETA DO EQUIPAMENTO

NÍVEIS DE SERVIÇO (SLA's)

ATIVIDADE	NÍVEL DE SERVIÇO (SLA)	RESTRIÇÃO / REQUISITO	MEMÓRIA DE CÁLCULO
Disponibilidade por ATM	Estar disponível para transacionar 93% (noventa e três por cento) do tempo mensal.	Serão expurgados do cálculo (i) manutenções programadas, (ii) casos de não atendimento por indisponibilidade de recebimento do técnico pela Locatária.	Número de horas disponíveis / Número de horas úteis** no mês.

* Dias úteis: De segunda à domingo, exceto feriados.

** Horas úteis: Das 8h às 18hrs.

1. Quando a disponibilidade de tempo para transacionar, por ATM, for inferior à 93% (noventa e três por cento) e desde que tenha chamado aberto, será concedido desconto proporcional às horas úteis de indisponibilidade do ATM, limitado ao valor da franquia, considerando as premissas estabelecidas na cláusula 1.5. deste Anexo.

1.1. Não serão aplicáveis quaisquer tipos de penalidades quando o descumprimento de metas acordadas for resultado de caso fortuito, eventos de força maior ou qualquer ação ou omissão que impeça o acesso ao Terminal.

1.2. As metas e penalidades estabelecidas nesta cláusula não serão aplicáveis quando o período de avaliação compreender greve, semana subsequente à greve de banco, ou semana subsequente à greve de fornecedor crítico (guarda de valores, manutenção e telecomunicações, entre outros).

1.3. As penalidades também não serão aplicáveis quando o descumprimento dos níveis de serviço se der por atos ou falhas de responsabilidade da Locatária.

1.4. O prazo de manutenção/solução dos chamados relacionados aos ATM's considerará as seguintes premissas:

- **Período de atendimento:** Das 08 às 18 horas, de segunda à sexta-feira, exceto feriados;
- **Prazo de atendimento:** Em até 14 horas úteis, a contar da abertura do chamado, considerando-se o período de atendimentos previsto acima;
- **Prazo de manutenção / solução:** (i) Em até 14 horas úteis, a contar da abertura do chamado, considerando-se o período de atendimento previsto acima, para ATM's localizados num raio de até 50Km das capitais dos respectivos estados; (ii) Para localidades distantes acima de 50km das capitais dos respectivos estados, acrescer duas horas a mais nos prazos para cada deslocamento adicional de até 50km, duas horas adicionais para deslocamento adicional de até 100km, e assim sucessivamente.
- Na medição do tempo de solução do chamado, deverá ser descontado eventual tempo de espera do técnico, gasto na localidade do atendimento, aguardando a liberação do acesso ao Equipamento para manutenção devido à liberação da transportadora de valores ou acesso nas dependências da Locatária.

- Os chamados abertos após as 14h, via CRC da Saque e Pague, serão atendidos no dia seguinte, momento em que iniciará a contabilização do SLA de atendimento.



1.5. Regras aplicáveis para a concessão de desconto por indisponibilidade

- a) Os chamados abertos via CRC da Saque e Pague terão os protocolos validados sob a análise das regras de descontos. A ausência deste registro para atendimentos impossibilitará a análise de indisponibilidade.
- b) Para fins de análise de solicitações de descontos por indisponibilidade do Equipamento, será computado o período em que o Equipamento não estiver apto a transacionar após transcorrido o prazo de 14 (catorze) horas úteis do SLA de manutenção, somando-se, ainda, 14 (catorze) horas úteis adicionais quando houver a necessidade de substituição de peça do Equipamento, enquanto este estiver indisponível. Não serão computados para a concessão de descontos por indisponibilidade os períodos em que o Estabelecimento estiver fechado ao público.
- c) Para fins de análise da concessão de desconto por indisponibilidade, valor da hora útil será o resultado da divisão do valor da franquia mensal pela quantidade de horas úteis no mês.
- d) Consideram-se horas úteis o horário compreendido entre as 8h e às 18h, de segunda-feira a domingo, exceto feriados.
- e) O valor do desconto por indisponibilidade será a multiplicação do valor da hora útil pelas horas de indisponibilidade do ATM.

Exemplo: Valor da franquia mensal R\$ 3.500,00 e 300 horas úteis no mês:

Cálculo do valor da hora útil:

Valor da franquia mensal ÷ Quantidade de horas úteis no mês

R\$ 3.500,00 ÷ 300 horas = R\$ 11,67 por hora útil

Cálculo do desconto por indisponibilidade:

ATM indisponível por 50 horas úteis ao longo do mês.

Desconto = Valor da hora útil × Horas de indisponibilidade

R\$ 11,67 × 50 = R\$ 583,33 de desconto.

- f) Solicitações de análise de descontos por indisponibilidade do Equipamento deverão ser endereçadas para a Central de Relacionamento da Saque e Pague devendo serem formalizadas por meio de correio eletrônico/e-mail específico para esta finalidade:

CRC (Saque e Pague)

Solicitações de Desconto em Fatura por Indisponibilidade

relacionamento@saqueepague.com.br

- g) Para os casos em que o ATM alcançar a métrica de 93% (noventa e três por cento) de disponibilidade mensal, este não será elegível para descontos em fatura no mês em análise. Importa frisar que os descontos devidamente computados serão concedidos na fatura subsequente do mês de sua ocorrência, ou seguintes, não sendo cumulativos."

f

ANEXO II

TERMO DE ADESÃO ÀS CONDIÇÕES GERAIS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO ELETRÔNICO E OUTRAS AVENÇAS

1. LOCATÁRIA:

RAZÃO SOCIAL:	XXX
CNPJ:	XXX
LOGRADOURO:	XXX
Nº:	XXX
COMPLEMENTO:	XXX
BAIRRO:	XXX
CEP:	XXX
MUNICÍPIO:	XXX
UF:	XXX

2. CONDIÇÕES COMERCIAIS:

	FRANQUIA DE DEPÓSITO MENSAL	VALOR FIXO MENSAL	% SOBRE EXCEDENTE DE DEPÓSITO MENSAL*	% SOBRE VALOR DEPOSITADO	DISPONIBILIZAÇÃO DO VALOR DEPOSITADO
ATM	R\$ XXX	R\$ XXX	XXX %	Não se aplica	Online **
OBSERVAÇÕES:	N/A				

* Percentual cobrado quando o valor depositado ultrapassar o valor estabelecido na FRANQUIA DE DEPÓSITO MENSAL.

** Prazo condicionado a indicação de conta junto ao Banco Parceiro da Rede.

3. TAXAS:

	TAXA DE REMANEJO INTERNO (MOVIMENTAÇÃO DENTRO DO MESMO ESTABELECIMENTO):	TAXA DE REMANEJO EXTERNO (MOVIMENTAÇÃO PARA OUTRO ESTABELECIMENTO):	TAXA DE DEVOLUÇÃO DO TERMINAL:	FRETE:
ATM	R\$ 2.805,99	R\$ 6.086,34	R\$ 5.225,00	CONFORME A REGIÃO
COFRE	R\$ 6.297,90	R\$ 6.086,34	R\$ 2.452,12	CONFORME A REGIÃO

ATENÇÃO: Para todas as taxas deverá ser somado o valor de frete listado neste Termo de Adesão.

4. FRETE:

	REGIÃO SUL	REGIÃO NORTE E NORDESTE	REGIÃO SUDESTE	CENTRO-OESTE
ATM	R\$ 3.252,89	R\$ 6.133,33	R\$ 3.907,88	R\$ 6.133,33
COFRE	R\$ 3.109,64	R\$ 5.990,08	R\$ 3.764,63	R\$ 5.990,08

Os valores relacionados a Taxa de Remanejo e/ou Devolução de terminal serão reembolsados à Saque e Pague por meio de Nota de Débito.

5. **CONTATO CENTRAL DE RELACIONAMENTO SAQUE E PAGUE:**

4020.1919 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800.648.1919 (Demais Localidades)

(51) 9 9356-2845 (Whatsapp)

E-mail: relacionamento@saqueepague.com.br

Contato (Site): <https://www.saqueepague.com.br/contato>



6. **TERMO DE AUTORIZAÇÃO:** o Termo de Autorização de Débito em Conta Corrente é parte integrante deste Termo de Adesão às Condições Gerais sempre que a solução for junto a um Banco Parceiro.

7. **CIÊNCIA, REGISTRO E DECLARAÇÃO:** A Locatária declara, neste ato, que conhece e concorda com as cláusulas estabelecidas nas Condições Gerais de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças Gerais registradas no 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob o nº 80889. No Livro B-350, fl. 176V., em 18/12/2018 e disponíveis para consulta no site www.saqueepague.com.br, bem como alterações posteriores, e compromete-se a cumpri-la integralmente, assim com as condições previstas neste Termo de Adesão.—Em caso de alteração, a continuidade na utilização do Equipamento confirmará a sua aceitação. A Locatária ainda declara, sob as penas da lei, que são verdadeiras todas as informações e declarações prestadas e que concorda com todas as informações constantes no presente documento.

A Partir da assinatura do presente instrumento fica a Locatária vinculada as cláusulas estabelecidas nas Condições Gerais de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças Gerais registradas no 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob o nº 80889. No Livro B-350, fl. 176V., em 18/12/2018.

Campo Bom/RS, XX de XXXXXX de XXXX

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO S.A

Precisou?
Passa no verdinho!
saque e pague



TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO EM CONTA CORRENTE

Pelo presente instrumento, RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA, empresa estabelecida na [Nome da Rua], nº [nº], no município de [Município], CEP [nº] inscrita no CNPJ/MF sob o nº [nº], doravante denominada (a "Locatária") expressamente autoriza que a **SAQUE E PAGUE REDE DE AUTOATENDIMENTO S.A.**, estabelecida na Rua Machado de Assis, n.º 50, Edifício 03, 3º Andar, Sala 3A, CEP 93.700-000, Santa Lúcia, Campo Bom/RS, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 12.901.364/0001-21, decorridos 30 (trinta) dias do vencimento dos valores, realize o débito do montante pendente diretamente na Conta Corrente da Locatária, conforme cláusulas previstas nas Condições Gerais de Locação de Equipamento Eletrônico e Outras Avenças registrado no 3º Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Porto Alegre, sob o nº 80889. No Livro B-350, fl. 176V., em 18/12/2018 e Termo de Adesão firmado pela Locatária.

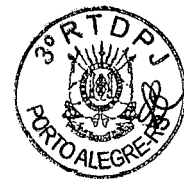
Banco: XXXXXXXXXX

Agência: XXXXXXXXX

Conta Corrente: XXXXXXXXX

Data do vencimento: Dia 15 de cada mês. ◊

Valor: Conforme fatura do mês correspondente, acrescida de atualização e penalidade contratual.



Campo Bom/RS, XX de XXXXXX de XXXX.

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA

30 3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE
Rua General Andrade de Neves, 141 Conj. 702 - CEP 90010-210 - Fone/Fax: (51) 3029.9296 - Porto Alegre / RS
MARCO ANTÔNIO DA SILVA DOMINGUES - Registrador
www.terceiroregistroa.com.br

3º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS DE PORTO ALEGRE/RS
PROTOCOLADO sob nº 127911 em 24/11/2025.
REGISTRADO no livro B sob nº 117826, em 24/11/2025.
Averbado ao registro 80889

() Oficial - Bel. Marco Antonio da S. Domingues
(X) Luiz Emilia N. Skolau - Escrevente Substituto
() Angela Maria Canabarro Lima - Escrevente Substituta

Total: R\$ 119,80 + R\$ 18,80 = R\$ 138,60
Registro/Averbção TD - s/ valor: R\$ 51,70 (0755.04.2400001.22034 = R\$ 5,20)
Microfilmagem/Digitalização: R\$ 41,80 (0755.04.2400001.22035 = R\$ 5,20)
Processamento eletrônico: R\$ 13,80 (0755.01.2400005.24296 a 24297 = R\$ 4,20)
Certidão TD (01 página): R\$ 12,50 (0755.03.2400005.08518 = R\$ 4,20)

Porto Alegre

A consulta estará disponível em até 24h
no site do Tribunal de Justiça do RS
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>
Chave de autenticidade para consulta
138552 54 2025 00008591 10